

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

ACRESCIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 2º PELA LEI Nº 6492/04
REVOGADA PELA LEI Nº 8267/10

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1496 de 08/13/02

LEI Nº 6037/02
de 07 de março de 2002

Institui a Bienal do Livro de São José dos Campos, a ser realizada mediante parceria com a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, a Câmara Brasileira do Livro, a Secretaria da Educação, a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Nacional de Livrarias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bienal do Livro de São José dos Campos, a ser realizada mediante parceria com a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, a Câmara Brasileira do Livro, a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Nacional de Livrarias.

Art. 2º. A participação do Município na realização do evento ficará restrita a disponibilização dos serviços públicos como segurança, limpeza, energia elétrica, transporte, bombeiros, atendimento médico, além da disponibilização gratuita de espaço público para a realização do evento, e transporte de alunos da rede pública das escolas onde estudam até o local de realização do evento.

Art. 3º. A Bienal do Livro, evento de natureza cultural, a ser realizada sempre no primeiro semestre do ano, passa a integrar o calendário oficial de festas e comemorações do Município, nos termos da Lei n.º 2.706, de 6 de julho de 1983.

Art. 4º. As despesas do Município com a presente lei, incluindo a compra de livros para as escolas municipais em conformidade com as sugestões dos alunos, estão estimadas em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já devidamente consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. O acesso do público ao local do evento será livre e gratuito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

LEI 6037/02

2

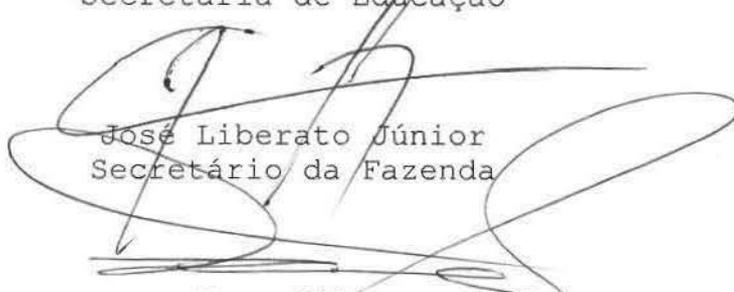
07 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

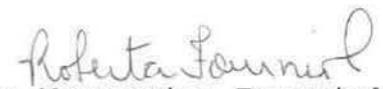

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos